

Art. 2º Determinar a comunicação deste ato à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que proceda, caso não tenha sido realizada, à designação de interino(a) para a referida serventia, em atenção ao art. 196 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ nº 11/2023), de modo a preservar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 08 de maio de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 08 DE MAIO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2108/24-SGP – nomear MARIA SOPHIA ALBUQUERQUE DE COIMBRA PINTO (classificação 288), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), com lotação no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Nº 2109/24-SGP – nomear GELBA CAROLINA SIQUEIRA SERPA (classificação 289), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), com lotação no Gabinete do Desembargador Itamar Pereira da Silva Junior.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, a partir de 01º de junho de 2024, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial dos atos judiciais praticados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), salvo os casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§1º Serão consideradas, para fins de intimações, as publicações no DJEN, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

§2º Continuarão sendo publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe), instituídos pela Resolução TJPE nº 260, de 15 de julho de 2009:

I - os atos administrativos com publicação prevista na lei processual, no regimento interno e demais disposições normativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II - as comunicações referentes aos processos que tramitam em meio físico (sistema Judwin).

Art. 3º Serão realizadas exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico:

I – a citação por meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, com exceção da citação por Edital, a ser realizada via DJEN;

II – as intimações pessoais, inclusive aquelas dirigidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do artigo 1.050 do CPC, nos moldes do artigo 270, caput e § 1º do CPC.

Art. 4º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatório e seguirá o regime jurídico instituído pela Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e pela Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024.

Art. 5º A partir da publicação desta instrução, a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverá promover ampla divulgação na página principal do Tribunal, devendo mantê-la durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 6º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe) aviso destinado a todos os advogados cadastrados no PJE, dando ciência deste ato.

Art. 7º Oficie-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco.

Art. 8º As empresas cadastradas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 11 de dezembro de 2020, deverão promover seu cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, observados os prazos previstos na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta nº 25 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 10. Publique-se nos Diários de Justiça Eletrônicos disponibilizados nos próximos 30 dias seguintes à divulgação deste ato.

Art. 11 . Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2024

EMENTA : Institui, no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Plantão Judiciário dos Dias Úteis, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009 e no inc. III do art. 1º da Resolução TJPE nº 267/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso à Justiça, assegurado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional relacionada a processos judiciais em regime de plantão;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 93, da CF, no artigo 2º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CNJ, e no inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TJPE nº 532/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Plantão Judiciário, Cível e Criminal, dos Dias Úteis, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009 e no inc. III do art. 1º da Resolução TJPE nº 267/2009.

Art. 2º O Plantão instituído no art. 1º será instalado, nos dias úteis, após o encerramento do expediente destinado ao atendimento ao público.

Art. 3º O Plantão Judiciário dos Dias Úteis observará a Resolução CNJ nº 71/2009 e Resolução TJPE nº 267/2009, somente sendo conhecidos e decididos pelos(as) Juízes(as) Plantonistas os processos que veiculem pedidos de natureza urgentíssima, protocolados no Sistema PJE das 14h às 20h.

§1º Considera-se configurada a natureza urgentíssima apenas se presentes os seguintes requisitos cumulativos:

a) quando a medida ou providência não tinha condição objetiva de ser requerida no horário normal do expediente;

b) quando constatada a necessidade de cumprimento da medida no mesmo dia ou, no máximo, no início do expediente ou do plantão do dia subsequente, em razão da existência de risco concreto de ocorrência de perecimento do direito ou de dano grave, irreparável ou de difícil reparação.

§2º O Plantão Judiciário dos Dias Úteis não engloba as competências do Programa de Audiência de Custódia, do Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital e dos Polos Regionais, disciplinados pelo Provimento nº 003/2016-CM.

Art. 4º A escala de Juízes Plantonistas será elaborada pela Diretoria Geral.